

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

ISSN 1677-7069

O Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 636, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 29 da Portaria MTb n. 148, de 25/01/1996, ao tempo em que CIENTIFICA os empregadores a seguir relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido e/ou em face de recusa do recebimento, via postal, de Notificação de Multa enviada pelo NEMUR/SEINT/SRTE-MS, que nos autos a seguir mencionados, no uso da sua competência e em conformidade com o disposto no artigo 634, da CLT, proferiu DECISAO DE PROCEDÊNCIA dos respectivos Autos de Infração, com imposição de multa nos valores adiante mencionados; também os NOTIFICA para efetuar o pagamento dessa multa no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar do décimo (10.º) dia da publicação deste Edital (artigo 16, III, da Portaria MTb n. 148/96), sob pena de cobrança executiva, podendo escolher uma das alternativas legais abaixo:

abaixo:

1 - O empregador poderá, no prazo acima estipulado, interpor recurso da decisão para a instância administrativa superior. O recurso deverá ser protocolado ou enviado via postal, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ MS (Rua 13 de Maio 3.214, Centro, Campo Grande/MS CEP 79002-356). Observação: o recurso não terá seguimento se deixar de atender à tempestividade (interposição no prazo indicado) ou se não acompanhado de demonstração quanto à representação processual, mediante envio de cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa onde constanção de administração quanto a reference de força quanto a constitutivos da empresa onde constanção de aproprieza de deservação en quanto a constantivos da empresa onde constanção de aproprieza de deservação en quanto a constantivos da empresa constantivos da empresa onde constanção de aproprieza de deservação en quanto a constantivo de deservação en quanto a constantivo da empresa constantivos da empresa onde constantivos da empresa onde constantivos da empresa constantivos de empresa constantivos da emp

presentação processual, mediante envio de cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa onde conste a cláusula de administração ou gerência ou, se for o caso, de procuração, o que determinará o imediato encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança executiva.

2 - Havendo renúncia ao recurso (art. 636, § 6º da CLT), a multa poderá ser paga com REDUÇÃO DE 50% (cinquenta por cento), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do décimo (10º) dia da publicação deste Edital, na rede bancária, por meio de guia DARF, onde deverá constar o nº do processo (Campo n. 05 do DARF) e do auto de infração, além do código de recolhimento 0289.

3 - Findo este prazo, o valor a ser recolhido deverá ser acrescido de multa de mora no valor de: a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês de vencimento; b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento, bem como de juros de mora relativo à taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo, conforme art. 84 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e art. 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995, respectivamente

respectivamente.

4 - O empregador deverá comprovar o recolhimento da multa, no prazo de 06 (seis) dias contados da data em que este for efetuado, remetendo cópia simples da guia DARF devidamente quitada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego / MS, Núcleo de Multas e Recursos (Rua 13 de Maio 3.214, Centro, Campo Grande/MS CEP 79002-356 ou pelo endereço eletrônico nemur.ms@mte.gov.br), sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição no CADIN/DÍVIDA ATIVA da União e cobrança executiva judicial.

AUTUADO	N° A.I.	VALOR
ROSELI DOS SANTOS DA SILVA / MS	20.482.599-7	R\$ 402,53
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.476	R\$ 1.565,45
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.450	R\$ 2.348,62
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.441	R\$ 2.348,62
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.417	R\$ 1.565,45
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.484	R\$ 3.059,25
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.468	R\$ 1.565,45
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.433	R\$ 477,48
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.425	R\$ 1.565,45
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.409	R\$ 1.565,45
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.387	R\$ 6.440,48
JONES MARTINS DOS SANTOS / MS	203.007.395	R\$ 1.409,94

LEIF RAONI DE ALENCAR NASS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 183/2014 - Processo nº 46235.000680/2014-12 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Av. Januário Ribeiro dos Santos, nº 345, Centro, no município de Carbonita e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogado o convênio nº 042/2013 publicado no DOU nº 49 de 13/03/2013.

 N° 184/2014 - Processo n° 46235.000653/2014-40 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Av. Adelino Aguiar, nº 320, Centro, no município de Várzea da Palma e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogado o convênio nº 013/2013 publicado no DOU nº 24 de 04/02/2013.

N° 185/2014 - Processo n° 46235.000719/2014-00 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Av. Simão da Cunha, n° 215, Centro, no município de Abaeté e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogado o convênio nº 092/2012 publicado no DOU n° 210 de 30/10/2012.

N° 186/2014 - Processo nº 46240.001737/2014-21 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Av. Pico da Bandeira, nº 1199, Centro, no município de Alto Caparaó e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 187/2014 - Processo nº 46240.001744/2014-23 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ervália/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Praça Arthur Bernardes, s/nº, Centro, no município de Ervália e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Nº 188/2014 - Processo nº 46240.001729/2014-85 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Jequeri/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Av. Getúlio Vargas, nº 71, Centro, no município de Jequeri e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 189/2014 - Processo nº 46240.001961/2014-13 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Av. Caetano Moreira nº 1, Bairro Praia, no município de Presidente Bernardes e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 190/2014 - Processo nº 47759.000074/2014-51 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus N° 190/2014 - Processo n° 4/7/59.0000/4/2014-51 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Rua 28, n° 221, Centro, no município de Campina Verde e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogado o convênio nº 003/2012 publicado no DOU nº 6 de 09/01/2012.

Nº 191/2014 - Processo nº 46242.000241/2014-11 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Limeira de Oeste/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Rua Pernambuco, nº 780, Centro, no município de Limeira do Oeste e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogado o convênio nº 014/2012 publicado no DOU nº 32 de 14/02/2012.

Nº 192/2014 - Processo nº 46239.003469/2014-11 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus N° 192/2014 - Processo n° 46259.003469/2014-11 - Extrato de Acordo de Cooperação Tecnica sem onus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Juruaia/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Rua Vitória, nº 135, Centro, no município de Juruaia e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ficam revogados os seguintes convênios para emissão de CTPS da SRTE/MG: Convênio Nº 108/2012, constante do Processo nº 46235.000518/2012-32 celebrado com a Prefeitura Municipal de Datas e publicado no DOU nº 224 de 21/11/2012; Convênio Nº 109/2012, constante do Processo nº 46235.000540/2012-82 celebrado com a Prefeitura Municipal de Paineiras e publicado no DOU nº 234 de 05/12/2012; Convênio Nº 094/2012, constante do Processo nº 46235.000502/2012-20 celebrado com a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e publicado no DOU nº 212 de 01/11/2012; Convênio Nº 111/2012, constante do Processo nº 46235.000543/2012-16 celebrado com a Prefeitura Municipal de Serro e publicado no DOU nº 241 de 14/12/2012; Convênio Nº 021/2013, constante do Processo nº 46237.000083/2013-97 celebrado com a Prefeitura Municipal de Naque e publicado no DOU nº 33 de 19/02/2013.

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MONTES CLAROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria n.º 60/2012, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no artigo 26, § 4º da Lei 9784/99, notificar os empregadores abaixo relacionados a apresentar DEFESA, referente aos autos lavrados por infração aos dispositivos abaixo indicados, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à notificação por edital. Considera-se feita a notificação no prazo processual de dez dias após a publicação deste EDITAL. A defesa deverá ser apresentada à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Montes Claros/MG, situada à Praça Doutor Carlos Versiani, 55 Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-612. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postado até o último dia do prazo.

	_		
Autuado	Processo		Capitulação
APARECIDA ARAŬJO DOS SANTOS	46246.002012/2014-09	20.411.338-5	Arî.23, §1°, Inciso I, da Lei n.° 8.036, de 11/05/1990.
APARECIDA ARAŬJO DOS SANTOS	46246.002013/2014-45	20.411.340-7	Art.23, §1°, Inciso I, da Lei n.° 8.036, de 11/05/1990.
APARECIDA ARAŬJO DOS SANTOS	46246.002014/2014-90	20.411.343-1	Art.1° da Lei Complementar n.° 110, de 29/06/2001.
APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS	46246.002015/2014-34	20.411.344-0	Art.630, §4°, da CLT.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001831/2014-21	20.390.078-2	Art.630, §4°, da CLT.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001832/2014-75		Art.41 da CLT.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001833/2014-10		Art.29, Caput da CLT.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001834/2014-64	20.390.081-2	Art.74, §2°, da CLT.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001835/2014-17	20.390.082-1	Art.23, §1°, Inciso I, DA Lei n.° 8.036, de 11/05/1990.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001836/2014-53	20.390.153-3	Art.23, §1°, Inciso I, DA Lei n.° 8.036, de 11/05/1990.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001837/2014-06	20.390.155-0	Art.1° da Lei Complementar n.° 110, de 29/06/2001.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001838/2014-42	20.390.294-7	Art.157, Inciso I da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria n.º
			24/1994.
CONSTRUTORA THAGA LTDA	46246.001839/2014-97	20.390.295-5	Art.157, Inciso I da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria n.º 25/1994.
DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA	46246.002763/2013-32	202.181.219	Art.41 da CLT.
DORIETISON GONÇALVES FERREIRA	46246.002688/2014-94	20.444.382-2	Art.23, §1°, Inciso I, da Lei n.° 8.036, de 11/05/1990.